

Universidade Federal do Rio de Janeiro Instituto de Matemática Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I. Das Finalidades

- Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática (PEMat) deve tratar essencialmente do aprofundamento e da integração dos saberes disciplinar e pedagógico em Matemática e em Ciências saberes que entendemos como indissociáveis.
 - §1º. Partindo do princípio de que a reflexão sobre metodologias de ensino de Matemática e de Ciências e sobre seus processos de aprendizagem não deve ser dissociada da reflexão crítica e problematizadora sobre os diferentes saberes envolvidos, o objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática é fornecer aos mestrandos e aos doutorandos elementos para o desenvolvimento de uma formação sólida, abrangente e profunda no que concerne as problemáticas e desafios do ensino e da história da Matemática e das Ciências, incluindo uma visão crítica de seus fundamentos conceituais, históricos, e epistemológicos e de suas tecnologias (especialmente tecnologias digitais), bem como instrumentos metodológicos que permitam aplicar esses saberes à produção pesquisa de qualidade na área.
 - $\S 2^{\circ}$. São objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática:
 - I familiarizar mestrandos e doutorandos com as mais recentes tendências e perspectivas teóricas e metodológicas da pesquisa em ensino e história da matemática e das ciências;
 - II capacitar mestrandos e doutorandos a participar ativamente de grupos de pesquisa e de atividades de formação continuada;
 - III desenvolver reflexões e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento de questões e desafios impostos pelo uso das tecnologias digitais no ensino de matemática e de ciências:
 - IV aprimorar a formação matemática de mestrandos e doutorandos, ampliando sua base em aspectos conceituais, históricos e epistemológicos, e articulando esses saberes com a pesquisa em ensino e história da matemática e das ciências;
 - V preparar profissionais para o futuro trabalho no magistério superior e na pesquisa nas áreas de ensino e história da matemática e das ciências.
 - §3°. Estão aptos a cursar o Mestrado em Ensino de Matemática e o Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física portadores de diploma de curso de graduação, obtido em Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo MEC, ou no exterior.
 - §4°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática outorgará os graus de:
 - I Mestre em Ensino de Matemática aos alunos que concluírem o curso de Mestrado em Ensino de Matemática, havendo satisfeito a todas as exigências estabelecidas no Artigo 77.
 - II Doutor em Ensino e História da Matemática e da Física aos alunos que concluírem o curso de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, havendo satisfeito a todas as exigências estabelecidas no Artigo 78.

Capítulo II. Da Organização Geral

- **Art. 2**°. O Instituto de Matemática da UFRJ ministrará, por meio do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, os cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física.
- **Art. 3**°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática é dirigido pela Comissão Deliberativa do Programa (CDP), composta por quatro integrantes, a saber:
 - I o coordenador do Programa;
 - II dois representantes do corpo docente do PEMat, sendo um destes o substituto eventual do coordenador do Programa;
 - III um representante discente.
 - §1º. Todos os membros do corpo docente do PEMat que sejam integrantes do quadro ativo de docentes da UFRJ, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, são elegíveis para os cargos de coordenador do Programa, de substituto eventual do coordenador do Programa, e de representante do corpo docente na Comissão Deliberativa do Programa.
 - §2°. Para os fins previstos nos incisos I e II do *caput* deste Artigo, os membros do corpo docente do PEMat elegerão três representantes, que indicarão, entre si, o coordenador do Programa e seu substituto eventual.
 - §3°. Para que se cumpra o disposto no § 2°, cada membro do corpo docente do PEMat votará uma única vez em até três nomes, dentre os elegíveis.
 - §4º. Os nomes indicados para coordenador do Programa e para seu substituto eventual deverão ser aprovados pela Congregação do Instituto de Matemática e pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ.
 - §5°. O representante discente, juntamente com um substituto, serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do PEMat, em acordância com as normas vigentes na UFRJ.
 - §6°. Os membros docentes da Comissão Deliberativa do Programa, inclusive o coordenador do Programa e seu Substituto Eventual, terão mandato de dois anos, sendo permitidas duas reconduções.
 - §7°. O representante discente terá mandato de um ano.
- **Art. 4**°. A Comissão Deliberativa do Programa será presidida pelo coordenador do Programa, ou na falta deste, por seu substituto eventual.
- **Art. 5**°. A Comissão Deliberativa do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador do Programa ou de pelo menos três de seus membros.
 - §1º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa serão presididas pelo coordenador do Programa ou, na falta deste, pelo seu substituto eventual.
 - §2°. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - §3°. As decisões da Comissão Deliberativa do Programa serão tomadas durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão, por votação de metade mais um dos membros presentes, exceto o presidente da reunião.

- §4°. Em caso de empate na votação a que se refere o §3°, a decisão será tomada pelo presidente da reunião.
- §5°. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes.
- **Art. 6**°. São atribuições da Comissão Deliberativa do Programa, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática:
 - I zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFRJ e de seu próprio regulamento;
 - II formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

III - deliberar sobre:

- a) aprovação de edital de seleção de candidatos, como disposto no Artigo 14;
- b) determinação do número de vagas disponíveis para o processo seletivo de admissão de candidatos, antes do início de cada ano letivo;
- c) designação da composição da banca para conduzir o processo seletivo de admissão de candidatos, em conformidade com o disposto no Artigo 15;
- d) homologação das inscrições de candidatos à admissão, que procederem conforme o disposto no Artigo 17;
- e) alteração do número de vagas discentes e remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- f) concessão, renovação e suspensão de bolsas de estudo;
- g) oferta de disciplinas a cada período letivo;
- h) indicação de professores responsáveis pelas disciplinas, a cada período;
- i) designação de orientadores acadêmicos a todos os alunos ingressos, como disposto no Artigo 33;
- j) homologação de orientadores de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, como disposto no Artigo 29;
- k) credenciamento de docente externo ao PEMat como orientador de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, desde que este atenda às condições estabelecidas nos Artigos 9°, 10° e 11;
- aprovação da composição de bancas examinadoras de exame de qualificação de mestrado e de exame de qualificação de doutorado, em conformidade com o disposto nos Artigos 54 e 61;
- m) aprovação da composição de bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, desde que estas estejam em conformidade com o disposto nos Artigos 66 e com a regulamentação geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ;
- n) alteração de conceito em disciplina, mediante solicitação do professor responsável;
- o) atribuição de conceito J (abandono justificado) em disciplina, mediante solicitação do professor responsável ou pedido circunstanciado do aluno interessado;
- p) prorrogação de prazo máximo de matrícula, como estabelecido nos Artigos 22 e 23, até um prazo final que não ultrapasse aquele previsto na regulamentação geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ;
- q) trancamento e destrancamento de matrícula de aluno, em conformidade com o disposto no Artigo 25;
- r) reativação de matrícula cancelada, em conformidade com o disposto no Artigo 28;

- s) aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, mediante solicitação do interessado e em conformidade com o disposto no Artigo 44;
- t) alteração de ementa ou denominação de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física;
- u) aprovação de novas disciplinas e desativação de disciplinas;
- v) credenciamento de docente para atuação no PEMat;
- w) autorização para participação de membro do corpo docente do PEMat em dois programas de pós-graduação, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas envolvidos e pela Unidade Acadêmica em que está localizado o docente.
- IV expressar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, parecer circunstanciado sobre os seguintes assuntos:
 - a) aprovação ou alteração de regulamento do PEMat;
 - b) alteração no número de áreas de concentração do Programa;
 - c) alteração da denominação do Programa ou curso;
 - d) criação de disciplinas semi-presenciais ou a distância;
 - e) autorização para servidor técnico-administrativo da UFRJ, não integrante do corpo docente do Programa, atuar como co-orientador de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
 - f) autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação de mestrado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
 - g) prorrogação de prazos para defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado que ultrapassem aqueles estabelecidos na regulamentação geral da pós-graduação stricto sensu da UFRJ;
 - h) autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
 - i) aprovação de resultado de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
 - j) transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* para o Mestrado em Ensino de Matemática ou para o Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física:
 - k) proposta de turma especial fora de sede, programas interinstitucionais, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a UFRJ e outra Instituição;
 - celebração de convênio.
- V apreciar casos omissos neste regulamento e submeter suas decisões e pareceres à CPGP do IM e, em segunda instância, ao CEPG.
- §1°. Os pareceres emitidos pela Comissão Deliberativa do Programa sobre os assuntos relacionados no inciso IV deverão ser submetidos ao CEPG para aprovação.
- §2º. Das decisões da Comissão Deliberativa do Programa cabe recurso à CPGP do IM e aos demais órgãos colegiados competentes da UFRJ.
- Art. 7°. São atribuições do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática:
 - I zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFRJ e de seu próprio regulamento;
 - II responder pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática junto às instâncias superiores da UFRJ, à CAPES, ao Ministério da Educação e demais órgãos oficiais;

- III zelar pela execução da política acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática e da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do MEC;
- IV presidir a Comissão Deliberativa do Programa e zelar pelo seu bom funcionamento;
- V convocar eleições para os representantes docentes e discentes da Comissão Deliberativa do Programa, cumprindo os prazos dos mandados estabelecidos no Artigo 6°.
- § único. Em caso de falta do coordenador do Programa, as atribuições previstas neste Artigo serão assumidas por seu substituto eventual.

Capítulo III. Do Corpo Docente

- **Art. 8**°. As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PEMat são de responsabilidade de seu corpo docente.
- **Art. 9**°. O corpo docente do PEMat será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo das carreiras de docentes da UFRJ, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais.
 - § único. O corpo docente do PEMat poderá ainda incluir membros nas condições a seguir, desde que os mesmos satisfaçam o disposto no Artigo 10°, que seja guardada a proporção determinada no *caput* deste Artigo e que sua participação tenha sido aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa:
 - I professor em regime de dedicação parcial à UFRJ;
 - II professor aposentado da UFRJ;
 - III funcionário técnico-administrativo da UFRJ com reconhecida competência acadêmica nas linhas de pesquisa do Programa;
 - IV professor visitante;
 - V bolsista de agência de fomento nas modalidades de pós-doutorado, fixação de pesquisador ou equivalente;
 - VI professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio;
 - VII profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.
- Art. 10°. Todo membro do corpo docente do PEMat deve:
 - I ser portador do título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou no exterior;
 - II possuir produção acadêmica, refletida em publicações em periódicos científicos qualificados, em conformidade com os padrões de estabelecidos pelo comitê de área de Ensino da CAPES;
 - III ter reconhecida atuação acadêmica em uma das linhas de pesquisa do Programa.
 - §1°. Para os fins previstos no inciso I do *caput* deste Artigo, poderão suprir a exigência do título de Doutor o Notório Saber e a Livre Docência, nos casos reconhecidos pela UFRJ.

- §2°. Os critérios estabelecidos no *caput* deste Artigo deverão ser observados tanto para o ingresso de novos membros quanto para a permanência de membros no corpo docente do PEMat.
- Art. 11. As normas para credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PEMat, bem como para habilitação de membros do corpo docente para orientação de teses de doutorado, serão estabelecidas por meio de resolução própria, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.
 - § único. Estão automaticamente habilitados para a orientação de dissertações de mestrado todos os membros do corpo docente do PEMat.
- **Art. 12.** Todos os membros do corpo docente do PEMat deverão manter atualizadas as informações na base *Lattes*/CNPq, e de apresentar os relatórios de atividades exigidos pela Comissão Deliberativa do Programa nos prazos estabelecidos, sob pena de desligamento do Programa.
- Art. 13. Para efeitos da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, o PEMat classificará seus docentes nas diferentes categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UFRJ ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Capítulo IV. Do Regime Acadêmico

Seção IV.1. Da seleção e da admissão

- **Art. 14.** O processo de seleção de candidatos ao PEMat incluirá a admissão de alunos nos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física e será regulamentado por editais de seleção específicos, aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa.
 - § único. O número de vagas disponíveis para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.
- **Art. 15.** O processo de seleção de candidatos ao PEMat será conduzido por banca examinadora constituída por pelo menos três membros do corpo docente do PEMat, especialmente designada para este fim pela Comissão Deliberativa do Programa, com as seguintes atribuições:
 - I formular os exames escritos de seleção previstos nos Artigos 18 e 19 e estabelecidos no respectivo edital de seleção;
 - II conduzir os exames orais de seleção previstos nos Artigos 18 e 19 e estabelecidos no respectivo edital de seleção;
 - III atribuir graus aos candidatos, nas etapas do processo de seleção previstas nos Artigos 18
 e 19 e estabelecidos no respectivo edital de seleção;
 - IV zelar pela lisura e pela transparência do processo de seleção de candidatos ao PEMat.
- **Art. 16.** Um candidato à admissão no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática deverá ser portador de diploma de curso de graduação, obtido em Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo MEC, ou no exterior.

- **Art. 17.** O candidato à admissão no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática deverá enviar à secretaria do PEMat, em prazo estabelecido pelo edital de seleção a que se refere o Artigo 14, os documentos definidos no mesmo.
 - §1º. Candidatos ainda não portadores de diploma de curso de graduação no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não cumpram esta exigência no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data da matrícula.
 - §2º. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa a homologação das inscrições dos candidatos que cumprirem as exigências previstas neste Artigo, além da deliberação sobre eventuais casos omissos.
- **Art. 18.** O processo de seleção de candidatos ao curso de Mestrado em Ensino de Matemática constituir-se-á de:
 - I avaliação de curricula vitæ dos candidatos;
 - II exames escritos e/ou exames orais, em que serão avaliados os seguintes aspectos:
 - a) proficiência em pelo menos um dos idiomas estrangeiros: francês ou inglês;
 - b) conhecimentos específicos em nível de curso de graduação, de acordo com programa estabelecido no respectivo edital de seleção;
 - c) conhecimentos de métodos e técnicas de pesquisa compatíveis com a realização do curso de Mestrado.
 - § único. Serão ainda estabelecidos no edital de seleção a que se refere o Artigo 14: a estrutura dos exames escritos e/ou exames orais que constituem o processo de seleção, suas etapas e cronograma, bem como os critérios de avaliação, eliminação e classificação dos candidatos.
- **Art. 19.** O processo de seleção de candidatos ao curso de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física constituir-se-á de:
 - I avaliação de curricula vitæ dos candidatos;
 - II avaliação de pré-projetos de pesquisa de autoria própria dos candidatos;
 - III exames escritos e/ou exames orais, em que serão avaliados os seguintes aspectos:
 - a) proficiência em idioma inglês;
 - b) conhecimentos específicos em nível de curso de graduação, de acordo com programa estabelecido no respectivo edital de selecão:
 - c) conhecimento dos desenvolvimentos recentes da pesquisa nacional e internacional nas linhas de pesquisa do PEMat, de acordo com programa estabelecido no edital de selecão:
 - d) conhecimentos de métodos e técnicas de pesquisa compatíveis com a realização do curso de Doutorado.
 - § único. Serão ainda estabelecidos no edital de seleção a que se refere o Artigo 14: a estrutura dos exames escritos e/ou exames orais que constituem o processo de seleção, suas etapas e cronograma, bem como os critérios de avaliação, eliminação e classificação dos candidatos.

Seção IV.2. Da matrícula

- **Art. 20.** Farão jus à matrícula no Mestrado em Ensino de Matemática e no Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física os candidatos selecionados nos respectivos processos de seleção.
 - $\S1^{\circ}$. A matrícula do aluno será regida pelo regulamento vigente na ocasião de sua efetivação, desde que esta não venha a ser trancada nem cancelada.
 - §2º. O aluno poderá, entretanto, optar por passar a ter sua matrícula regida por novo regulamento que venha ulteriormente a ser implantado.
 - §3°. Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, passará a ser regida pelo regulamento vigente na ocasião de sua reabertura.
- **Art. 21.** As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física serão expressamente comunicadas a seus alunos no ato da matrícula.
 - § único. No ato da matrícula, todo aluno dos curso de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade quanto às condições de estudo, estrutura curricular e demais normas estabelecidas no presente Regulamento ou em resoluções complementares.
- **Art. 22.** A matrícula no curso de Mestrado em Ensino de Matemática será válida por um prazo de 30 (trinta) meses.
 - § único. Para os fins previstos no *caput* deste Artigo, serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.
- **Art. 23.** A matrícula no curso de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física será válida por um prazo de 48 (quarenta e oito) meses.
 - $\S1^{\circ}$. Para os fins previstos no *caput* deste Artigo, serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.
 - §2°. No caso de promoção de nível do aluno de Mestrado para Doutorado, na forma determinada no Artigo 58, para os fins previstos no *caput* deste Artigo, será considerada a data de matrícula original no curso de Mestrado.
- **Art. 24.** Os prazos estabelecidos nos Artigos 22 e 23 poderão ser excepcionalmente prorrogados, por autorização da Comissão Deliberativa do Programa, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, a prazos finais que não ultrapassem aqueles previstos nos Artigos 28 e 31, parágrafo 1°, da resolução CEPG 01/2006, ao fim dos quais a matrícula será automaticamente cancelada.
- **Art. 25.** A Comissão Deliberativa do Programa poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno nos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, mediante solicitação do interessado e concordância do orientador acadêmico, ou do orientador principal de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.
 - §1º. Não poderá ser autorizado o trancamento de matrícula ao aluno no primeiro ano dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, salvo em casos excepcionais.

- §2º. Em caso de trancamento de matrícula, se esta for novamente autorizada, passará a ser regida pelo regulamento vigente na ocasião de sua reabertura da matrícula.
- §3°. A Comissão Deliberativa do Programa poderá autorizar a prorrogação do prazo de trancamento de matrícula, seguindo a tramitação determinada no *caput* deste Artigo.
- §4°. O período total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.
- **Art. 26.** Terá sua matrícula nos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física automaticamente cancelada o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:
 - I ultrapassar os prazos de validade da matrícula estabelecidos nos Artigos 22 e 23, conforme o caso:
 - II obtiver conceito D em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.
 - § único. Para os fins previstos no inciso I do *caput* deste Artigo serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.
- **Art. 27.** Poderá ter sua matrícula nos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física cancelada, a critério de Comissão Deliberativa do Programa, o aluno que obtiver coeficiente de rendimento acumulado igual ou inferior a 2,0 (dois) em dois períodos letivos consecutivos.
- **Art. 28.** O aluno que por alguma razão tiver matrícula nos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física cancelada poderá pleitear sua readmissão no respectivo curso.
 - §1°. A readmissão só poderá ocorrer depois de transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula, por meio processo de seleção, como disposto nos Artigos 18 e 19.
 - $\S 2^{\circ}$. Em caso de readmissão, a matrícula do aluno será regida pelo regulamento vigente na ocasião da readmissão.

Seção IV.3. Da orientação

- **Art. 29.** A orientação da dissertação e da tese de cada aluno dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, respectivamente, será de responsabilidade de um ou mais orientadores, necessariamente portadores do título de doutor, ou qualificação equivalente.
 - §1°. O orientador principal de dissertação de mestrado será designado pela Comissão Deliberativa do Programa em data não posterior ao 6° (sexto) mês do curso e deverá ser um membro do corpo docente do PEMat.
 - §2°. O orientador principal de tese de doutorado será designado Comissão Deliberativa do Programa no ato da matrícula e deverá ser um membro do corpo docente do PEMat, que seja habilitado para orientação de teses de doutorado, como disposto no Artigo 11.
 - §3°. A Comissão Deliberativa do Programa poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do aluno interessado, a mudança de um ou mais de seus orientadores de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

- **Art. 30.** São atribuições do orientador de dissertação de mestrado e do orientador de tese de doutorado:
 - I aprovar expressamente, a cada período letivo, o plano de estudos detalhado do aluno, que deverá incluir as disciplinas a cursar e as horas semanais reservadas para cada atividade acadêmica;
 - II opinar sobre quaisquer atos acadêmicos do aluno, incluindo trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição e alteração de inscrição em cada período letivo;
 - III acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, garantindo o bom andamento dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física;
 - IV para o caso de alunos do curso de Mestrado em Ensino de Matemática, supervisionar a elaboração do projeto de dissertação de mestrado, a que se refere o Artigo 35 e do exame de qualificação de mestrado, a que se refere o 52;
 - V para o caso de alunos do curso de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, supervisionar a elaboração do exame de qualificação de doutorado, a que se refere o Artigo 59;
 - VI supervisionar a elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, conforme o caso, garantindo o rigor científico e a qualidade acadêmica ao longo do processo e no resultado final do trabalho.
- **Art. 31.** No caso de a orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ser de responsabilidade de mais de um orientador, todos deverão declarar expressamente sua anuência com a orientação conjunta.
 - §1º. Os membros do corpo docente que não tenham vínculo funcional com a UFRJ poderão atuar como orientadores de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, desde em regime de co-orientação com pelo menos um membro do corpo docente que seja integrante do quadro ativo de docentes da UFRJ, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ.
 - §2º. Membros externos ao corpo docente poderão atuar como co-orientadores de alunos de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, desde que:
 - I sejam devidamente autorizados para este fim pela Comissão Deliberativa do Programa;
 - II satisfaçam às mesmas condições estabelecidas nos Artigos 10° e 11;
 - III em regime de co-orientação com pelo menos um membro do corpo docente que seja integrante do quadro ativo de docentes da UFRJ, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ.
- Art. 32. Cada membro do corpo docente poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 6 (seis) alunos, computadas dissertações de mestrado e teses de doutorado no PEMat.
- Art. 33. Até a designação do(s) orientador(es) de dissertação de mestrado, todo aluno matriculado no curso de Mestrado em Ensino de Matemática terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico, designado pela Comissão Deliberativa do Programa, no ato da matrícula, dentre os membros do corpo docente do PEMat.
 - § único. O aluno de Mestrado poderá trocar de orientador acadêmico, a qualquer momento do curso, com aprovação da Comissão Deliberativa do Programa.

- **Art. 34.** São atribuições do orientador acadêmico de mestrado:
 - I aprovar expressamente, a cada período letivo, o plano de estudos detalhado do aluno, que deverá incluir as disciplinas a cursar e as horas semanais reservadas para cada atividade acadêmica;
 - II opinar sobre quaisquer atos acadêmicos do aluno, incluindo trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição e alteração de inscrição em cada período letivo;
 - III acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, garantindo o bom andamento do curso.
 - § único. As atribuições do orientador acadêmico terão validade até que seja(m) nomeado(s) o(s) orientador(es) de dissertação de mestrado do aluno, que as assumirão a partir de então.
- **Art. 35.** A designação do(s) orientador(es) de dissertação de mestrado dar-se-á mediante a apresentação pelo aluno de um projeto de dissertação de mestrado, consistindo de breve trabalho escrito, de autoria própria, em que deverão ser expostos: o tema da dissertação de mestrado, seus objetivos e justificativa, referências teóricas, procedimentos metodológicos, revisão inicial de literatura de pesquisa relacionada, bem como cronograma de trabalho.
- **Art. 36.** A avaliação do trabalho escrito referente ao projeto de dissertação de mestrado, a que se refere o Artigo 35, obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - I O trabalho escrito deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa do Programa, em data não posterior ao término do 6º (sexto) mês após a matrícula no curso, juntamente com anuência expressa por escrito pelo(s) orientador(es) de dissertação de mestrado.
 - II O trabalho escrito será avaliado por uma comissão examinadora de no mínimo 3 (três) integrantes, composta por membros do corpo docente do PEMat, especialmente designada para este fim pela Comissão Deliberativa do Programa.
 - III Será considerado aprovado o projeto de dissertação de mestrado do aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos integrantes da comissão examinadora.
 - IV Será desligado do curso o aluno que não encaminhar o trabalho escrito referente ao projeto de dissertação de mestrado no prazo estabelecido no inciso I ou que não tenha seu projeto de dissertação de mestrado aprovado.
 - §1°. O prazo estabelecido no inciso I do *caput* deste Artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização da Comissão Deliberativa do Programa, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do(s) orientador(es).
 - §2°. O trabalho escrito referente ao projeto de dissertação de mestrado encaminhado sem a anuência do(s) orientador(es) de dissertação de mestrado, como estabelece o inciso II, não será avaliado pela comissão examinadora para os fins previstos no *caput* deste Artigo.

Seção IV.4. Da estrutura curricular e acadêmica

- **Art. 37.** Em cada ano letivo, as atividades de ensino do PEMat organizar-se-ão em 02 (dois) períodos letivos, de 15 (quinze) semanas cada.
- **Art. 38.** O aluno dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física deverá estar inscrito em pelo menos uma disciplina em cada período letivo.

- § único. A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido e divulgado pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com o calendário aprovado pelos colegiados superiores competentes.
- **Art. 39.** O aluno dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas durante o período de alteração e exclusão de disciplinas previsto no calendário da pós-graduação, mediante a concordância do orientador acadêmico, ou orientador principal de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, conforme o caso.
- **Art. 40.** Para integralização do curso de Mestrado em Ensino de Matemática, o aluno deverá cursar, com aproveitamento:
 - I um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas de pós-graduação, incluindo:
 - a) 240 (duzentas e quarenta) horas-aula em disciplinas obrigatórias;
 - b) 120 (cento e vinte) horas-aula em disciplinas optativas, das quais pelo menos 60 (sessenta) horas-aula em disciplinas optativas de escolha restrita.
 - II as seguintes disciplinas de carga horária zero: Seminários em Ensino e História da Matemática I, II, III e IV.
 - §1º. A disciplinas obrigatórias e as disciplinas optativas de escolha restrita, a que se refere o caput deste Artigo, inciso I, alíneas (a) e (b), respectivamente, serão estabelecidas por meio de resolução específica, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.
 - §2º. Para fins de cálculo do coeficiente de rendimento acumulado (CRA) do aluno, como disposto no Artigo 51, as disciplinas de carga horária zero estabelecidas no *caput* deste Artigo, terão carga horária zero.
- **Art. 41.** Para integralização do curso de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, o aluno deverá cursar, com aproveitamento:
 - I um mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula em disciplinas de pós-graduação, incluindo:
 - a) 120 (cento e vinte) horas-aula em disciplinas obrigatórias;
 - b) 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas optativas, das quais pelo menos 240 (duzentas e quarenta) horas-aula em disciplinas optativas de escolha restrita.
 - II as seguintes disciplinas de carga horária zero: Seminários de Pesquisa em Ensino e História da Matemática e das Ciências I, II, III, IV, V e VI.
 - §1°. A disciplinas obrigatórias, a que se refere o *caput* deste Artigo, inciso I, alínea (a), serão estabelecidas por meio de resolução específica, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.
 - §2°. Para fins de cálculo do coeficiente de rendimento acumulado (CRA) do aluno, como disposto no Artigo 51, as disciplinas de carga horária zero estabelecidas no *caput* deste Artigo, terão carga horária zero.
- **Art. 42.** Para integralização do curso de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, o aluno deverá demonstrar, por meio de exame escrito, proficiência em um segundo idioma estrangeiro, diferente do idioma inglês.

- § único. O idioma estrangeiro a que se refere o *caput* deste artigo será escolhido pelo aluno em uma lista estabelecida pela Comissão Deliberativa do Programa a cada semestre letivo.
- **Art. 43.** Para integralização dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, o aluno estrangeiro não lusófono deverá demonstrar, por meio de exame escrito, proficiência em língua portuguesa.
- **Art. 44.** Créditos transferidos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ ou de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão ser aproveitados para os cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, para os fins previstos no Artigo 40, inciso I, ou no Artigo 41, inciso I, conforme o caso.
 - §1º. A decisão sobre a transferência de créditos a que se refere no *caput* deste Artigo caberá à Comissão Deliberativa do Programa, ou a comissão especialmente designada pela mesma para este fim, e levará em consideração a compatibilidade das ementas e de carga horária.
 - §2°. Para os fins previstos no *caput* deste Artigo, o pedido de transferência de créditos deverá ser encaminhado pelo interessado à Comissão Deliberativa do Programa, acompanhado de documento oficial, atestando a aprovação nas disciplinas no curso de pós-graduação *stricto sensu* de origem, os graus obtidos, as ementas e as cargas horárias das disciplinas.
 - §3º. As disciplinas eventualmente aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno com a indicação T (transferido), não contando no cálculo do seu Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), como estabelecido no Artigo 51.
- **Art. 45.** Alunos de cursos de graduação ou de outros programas de pós-graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, assim como portadores de diploma de curso de graduação, poderão ser autorizados a se matricular em disciplinas isoladas do PEMat, em regime de avulso.
 - §1º. Para os fins previstos no *caput* deste Artigo, a Comissão Deliberativa do Programa poderá, a seu critério, oferecer vagas isoladas em disciplinas do PEMat, estabelecendo e divulgando os respectivos prazos para solicitação de matrículas, bem como os critérios de seleção, respeitando-se os limites de vagas das disciplinas.
 - §2°. Os interessados em se matricular em disciplinas isoladas do PEMat deverão encaminhar as solicitações à Comissão Deliberativa do Programa, nos prazos estabelecidos, como determina o § 1° deste Artigo.
 - §3°. A eventual autorização de matrícula em disciplinas isoladas no PEMat não implicará em direito à matrícula do interessado em quaisquer dos cursos do Programa.
 - §4°. Alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física poderão solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas em que tenham sido aprovados em data anterior à matrícula no curso.
 - §5°. A decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas caberá à Comissão Deliberativa do Programa, ou a comissão especialmente designada pela mesma para este fim.
- **Art. 46.** O total de créditos aproveitados por alunos dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física por meio de transferência de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na forma estabelecida no Artigo 44, e de disciplinas isoladas cursadas anteriormente à matrícula, na forma estabelecida no Artigo 45, não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo de carga horária em disciplinas para integralização do respectivo curso, estabelecido nos Artigos 40 ou 41, conforme o caso.

Seção IV.5. Da avaliação das disciplinas e do rendimento acadêmico

- **Art. 47.** O aproveitamento em cada disciplina dos cursos do PEMat será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável pela disciplina e expresso mediante os seguintes conceitos:
 - A excelente
 - B bom
 - C regular
 - D insuficiente
 - §1°. Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem conceitos A, B, ou C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.
 - §2°. Serão considerados reprovados na disciplina os alunos os alunos que obtiverem conceito D ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.
- **Art. 48.** A indicação temporária I (incompleto) poderá ser atribuída, a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que deixar de cumprir, por razões alheias à sua vontade, as avaliações exigidas para atribuição dos conceitos regulares nos prazos estabelecidos.
 - §1º. A indicação I deverá ser alterada para os conceitos regulares (A, B, C e D) até o término do período letivo seguinte àquele em que a disciplina foi ministrada e, caso contrário, a indicação I será automaticamente convertida para o conceito D.
 - §2°. A alteração a que se refere o § 1° deste Artigo poderá ser efetuada pelo professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, pelo coordenador do Programa.
- **Art. 49.** A indicação J (abandono justificado) poderá ser atribuída, mediante a concordância do professor responsável pela disciplina e da Comissão Deliberativa do Programa ao aluno que, por motivo excepcional justificado, abandonar uma disciplina após o prazo para desistência, previsto no Artigo 39.
 - § único. Ao longo do curso, a indicação J não poderá ser atribuída ao aluno mais de uma vez na mesma disciplina.
- **Art. 50.** A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas aproveitadas de outros programas, como disposto no Artigo 44.
- **Art. 51.** Para fins de cálculo do coeficiente de rendimento acumulado (CRA) do aluno, atribuir-se-ão os seguintes valores ao conceitos regulares:
 - A 3.0 (três)
 - B 2.0 (dois)
 - C 1.0 (um)
 - D 0.0 (zero)

O coeficiente de rendimento acumulado do aluno será igual à média ponderada destes valores, tendo por peso a carga horária das respectivas disciplinas.

§ único. Não serão computadas para o cálculo do CRA as disciplinas com indicação I, J ou T.

Seção IV.6. Do exame de qualificação de mestrado

- Art. 52. O exame de qualificação de mestrado tem por objetivo discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de dissertação de mestrado do aluno e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho futuro de pesquisa para a dissertação de mestrado, desempenhando, desta forma, papel de central importância para garantir o andamento adequado da dissertação de mestrado, bem como a conclusão da mesma dentro dos prazos regulares.
- Art. 53. O exame de qualificação de mestrado consistirá da elaboração pelo aluno de trabalho dissertativo, versando sobre sua pesquisa de dissertação de mestrado, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:
 - I apresentação das questões centrais de pesquisa da dissertação de mestrado, além dos objetivos, justificativas e relevância do projeto de dissertação de mestrado para a área da pesquisa;
 - II breve discussão de literatura relevante para o tema da dissertação de mestrado;
 - III metodologias de pesquisa empregadas;
 - IV cronograma sucinto de trabalho para a conclusão da dissertação de mestrado;
 - V descrição precisa do estágio de andamento do projeto, resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento do exame.
- **Art. 54.** O trabalho dissertativo do exame de qualificação de mestrado, a que se refere o Artigo 53, deverá ser exposto oralmente pelo candidato perante banca examinadora, especialmente designada para este fim pela Comissão Deliberativa do Programa.
 - §1º. A banca examinadora do exame de qualificação de mestrado será formada por um mínimo de 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor, com reconhecida produção acadêmica na área, incluindo:
 - a) o(s) orientador(es) e co-orientador(es) de dissertação de mestrado do candidato;
 - b) uma maioria absoluta de membros que não atuem como orientador(es) ou co-orientador(es) de dissertação de mestrado do candidato, dentre os quais pelo menos um será externo ao corpo docente do PEMat.
 - §2°. A banca examinadora do exame de qualificação de mestrado poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.
- **Art. 55.** Será autorizado a prestar exame de qualificação de mestrado o aluno que atender às seguintes condições:
 - I ter cursado, com aproveitamento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mínimo de horas-aula em disciplinas de pós-graduação estabelecido no Artigo 40, inciso I;
 - II não ter ultrapassado o término do 18° (décimo oitavo) mês após a matrícula no curso.
 - § único. O prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste Artigo, poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização da Comissão Deliberativa do Programa, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do(s) orientador(es).
- **Art. 56.** O pedido de autorização de realização do exame de qualificação de mestrado deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa do Programa, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a apresentação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I formulário próprio, devidamente preenchido;
- II cópia da trabalho dissertativo relativo ao exame de qualificação de mestrado, elaborado em concordância com os padrões dispostos no Artigo 53;
- III histórico escolar oficial atualizado, atestando o disposto no Artigo 55;
- IV carta de concordância do(s) orientador(es) de exame de qualificação de mestrado;
- V indicação de nomes dos membros titulares e suplementes da banca examinadora, atendendo ao disposto no Artigo 54 e de forma a viabilizar o disposto no Artigos 52, e *curricula vitæ* em formato *Lattes*/CNPq de todos os membros que não pertençam ao corpo docente do PEMat.
- **Art. 57.** A apresentação do exame de qualificação de mestrado, a que se refere o Artigo 54, obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:
 - I Os trabalhos da banca examinadora do exame de qualificação de mestrado serão instalados por ocasião da apresentação oral pelo candidato e encerrar-se-ão com a divulgação dos resultados do exame e registro dos mesmos em ata.
 - II Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá ser constituída por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa, como titulares ou suplentes, incluindo necessariamente:
 - a) pelo menos 3 (três) membros, incluindo o(s) orientador(es) e co-orientador(es) de dissertação de mestrado do candidato;
 - b) uma maioria absoluta de membros que não atuem como orientador(es) ou co-orientador(es) de dissertação de mestrado do candidato, dentre os quais pelo menos um será externo ao corpo docente do PEMat.
 - III Imediatamente após a instalação dos trabalhos da banca examinadora, seus membros escolherão o presidente, dentre o(s) orientador(es) de dissertação de mestrado do candidato.
 - IV Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho de dissertação de mestrado.
 - V Será considerado aprovado no exame de qualificação de mestrado o candidato que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.
 - VI Os trabalhos da banca examinadora, bem como os resultados da avaliação do exame de qualificação de mestrado, serão registrados em ata, assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.
- Art. 58. Como resultado do exame de qualificação de mestrado, a banca examinadora poderá, ainda, recomendar a promoção de nível do aluno, de mestrado para doutorado, no caso excepcional de ser constatada, por unanimidade de seus membros, qualidade notável do trabalho, compatível com esperado para uma tese de doutorado, com destacada indicação de produção de resultados inéditos.
 - § único. A promoção de nível do aluno, de mestrado para doutorado, deverá ser homologada pela Comissão Deliberativa do Programa e pela CPGP do IM.

Seção IV.7. Do exame de qualificação de doutorado

- Art. 59. O exame de qualificação de doutorado tem por objetivo discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de tese de doutorado do aluno, com especial foco no caráter inédito dos resultados em produção, e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho futuro de pesquisa para a tese de doutorado, desempenhando, desta forma, papel de central importância para garantir o andamento adequado da tese de doutorado, bem como da conclusão da mesma dentro dos prazos regulares.
- Art. 60. O exame de qualificação de doutorado consistirá da elaboração pelo aluno de trabalho dissertativo, versando sobre sua pesquisa de tese de doutorado, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:
 - I apresentação das questões centrais de pesquisa da tese de doutorado, além dos objetivos, justificativas e relevância do projeto de tese de doutorado para a área da pesquisa;
 - II revisão detalhada da literatura de pesquisa relevante para o tema da tese de doutorado;
 - III metodologias de pesquisa empregadas;
 - IV cronograma sucinto de trabalho para a conclusão da tese de doutorado;
 - V descrição do estágio de andamento do projeto, resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento do exame;
 - VI indicação clara de como a futura tese de doutorado poderá contribuir para a pesquisa acadêmica na área com resultados inéditos.
- **Art. 61.** O trabalho dissertativo do exame de qualificação de doutorado, a que se refere o Artigo 60, deverá ser exposto oralmente pelo candidato perante banca examinadora, especialmente designada para este fim pela Comissão Deliberativa do Programa.
 - §1°. A banca examinadora do exame de qualificação de doutorado será formada por um mínimo de 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor, com reconhecida produção acadêmica na área, incluindo:
 - a) o(s) orientador(es) e co-orientador(es) de tese de doutorado do candidato;
 - b) uma maioria absoluta de membros que não atuem como orientador(es) ou co-orientador(es) de tese de doutorado do candidato, dentre os quais pelo menos um será externo ao corpo docente do PEMat.
 - §2º. A banca examinadora do exame de qualificação de doutorado poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.
- **Art. 62.** Será autorizado a prestar exame de qualificação de doutorado o aluno que atender às seguintes condições:
 - I ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de horas-aula em disciplinas de pós-graduação estabelecido no Artigo 41, inciso I;
 - II não ter ultrapassado o término do 30° (trigésimo) mês após a matrícula no curso.
 - § único. O prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste Artigo, poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização da Comissão Deliberativa do Programa, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador.

- **Art. 63.** O pedido de autorização de realização do exame de qualificação de doutorado deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa do Programa, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a apresentação, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I formulário próprio, devidamente preenchido;
 - II cópia da trabalho dissertativo relativo ao exame de qualificação de doutorado, elaborado em concordância com os padrões dispostos no Artigo 60;
 - III histórico escolar oficial atualizado, atestando o disposto no Artigo 62;
 - IV carta de concordância do(s) orientador(es) de exame de qualificação de doutorado;
 - V indicação de nomes dos membros titulares e suplementes da banca examinadora, atendendo ao disposto no Artigo 61 e de forma a viabilizar o disposto no Artigos 59, e *curricula vitæ* em formato *Lattes*/CNPq de todos os membros que não pertençam ao corpo docente do PEMat.
- **Art. 64.** A apresentação do exame de qualificação de doutorado, a que se refere o Artigo 61, obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:
 - I Os trabalhos da banca examinadora do exame de qualificação de doutorado serão instalados por ocasião da apresentação oral pelo candidato e encerrar-se-ão com a divulgação dos resultados do exame e registro dos mesmos em ata.
 - II Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá ser constituída por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa, como titulares ou suplentes, incluindo necessariamente:
 - a) pelo menos 3 (três) membros, incluindo o(s) orientador(es) e co-orientador(es) de tese de doutorado do candidato;
 - b) uma maioria absoluta de membros que n\u00e3o atuem como orientador(es) ou co-orientador(es) de tese de doutorado do candidato, dentre os quais no m\u00e1ximo 2 (dois) ser\u00e3o membros do corpo docente do PEMat e pelo menos um ser\u00e1 externo ao corpo docente do PEMat.
 - III Imediatamente após a instalação dos trabalhos da banca examinadora, seus membros escolherão o presidente, dentre o(s) orientador(es) de tese de doutorado do candidato.
 - IV Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho de tese de doutorado.
 - V Será considerado aprovado no exame de qualificação de doutorado o candidato que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.
 - VI Os trabalhos da banca examinadora, bem como os resultados da avaliação do exame de qualificação de doutorado, serão registrados em ata, assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

Seção IV.8. Da dissertação de mestrado

- **Art. 65.** A dissertação de mestrado consistirá de trabalho dissertativo, redigido pelo aluno, com abordagem original, versando sobre tema de reconhecida relevância para a pesquisa em ensino, história ou epistemologia da Matemática.
 - $\S1^{\circ}$. As partes pré-textual e textual da dissertação de mestrado deverão ser redigidas em língua portuguesa ou em língua inglesa, podendo a parte pós-textual ser redigida em outro idioma.

- §2º. Em casos excepcionais, as partes pré-textual e textual da dissertação de mestrado poderão ser redigida em outro idioma, que não o português ou o inglês, mediante aprovação da Comissão Deliberativa do Programa e autorização do CEPG.
- §3°. No caso de as partes pré-textual e textual da dissertação de mestrado serem redigidas em um idioma que não o português, o resumo em língua estrangeira deverá ser redigido obrigatoriamente na mesma língua das partes pré-textual e textual.
- **Art. 66.** A dissertação de mestrado será exposta oralmente pelo candidato perante banca examinadora, especialmente designada para este fim pela Comissão Deliberativa do Programa, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.
 - §1º. A banca examinadora da dissertação de mestrado será formada por um mínimo de 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor com reconhecida produção acadêmica na área, incluindo:
 - a) no máximo 2 (dois) membros que façam parte do corpo docente do PEMat;
 - b) uma maioria absoluta de membros que n\u00e3o tenham atuado como orientador(es) ou coorientador(es) de disserta\u00e7\u00e3o de mestrado do candidato, dentre os quais pelo menos um ser\u00e1 externo ao corpo docente do PEMat e \u00e0 UFRJ.
 - §2º. A banca examinadora da dissertação de mestrado poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.
- **Art. 67.** Será autorizado a defender dissertação de mestrado o aluno que atender às seguintes condições:
 - I ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de horas-aula em disciplinas de pós-graduação estabelecido no Artigo 40, inciso I;
 - II ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas de carga horária zero estabelecidas no Artigo 40, inciso II;
 - III ter coeficiente de rendimento acumulado, calculado de acordo com o disposto no Artigo 51, igual ou superior a 2,0 (dois);
 - IV ter trabalho versando sobre temas relevantes para a dissertação de mestrado comprovadamente submetido para periódico científico de qualidade reconhecida na área;
 - V ter sido aprovado em exame de qualificação de mestrado, como disposto no Artigo 57, inciso V:
 - VI no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa, cumprindo o disposto no Artigo 43.
 - § único. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa, ou a comissão especialmente designada pela mesma para este fim, o julgamento quanto à qualidade do periódico a que se refere o inciso IV do *caput* deste Artigo e a decisão quanto à consideração ou não do trabalho submetido pelo aluno para os fins descritos neste Artigo.
- **Art. 68.** O pedido de autorização de defesa de dissertação de mestrado deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa do Programa, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I formulário próprio, devidamente preenchido;

- II cópia da dissertação de mestrado, elaborada em concordância com a regulamentação geral da pós-graduação stricto sensu da UFRJ;
- III histórico escolar oficial atualizado, atestando o disposto no Artigo 67, inciso I
- IV cópia da ata da apresentação do exame de qualificação de mestrado, atestando o disposto no Artigo 57, inciso V;
- V carta de concordância do(s) orientador(es) de dissertação de mestrado;
- VI indicação de nomes dos membros titulares e suplementes da banca examinadora, atendendo ao disposto no Artigo 66 e de forma a viabilizar o disposto no Artigo 69, inciso II, e *curricula vitæ* em formato *Lattes*/CNPq de todos os membros que não pertençam ao PEMat.
- **Art. 69.** A defesa pública a que se refere o Artigo 66 obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:
 - I Os trabalhos da banca examinadora de dissertação de mestrado serão instalados por ocasião da defesa pública e encerrar-se-ão com a divulgação de seus resultados e registro dos mesmos em ata.
 - II Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá ser constituída por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa, como titulares ou suplentes, incluindo necessariamente:
 - a) pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) façam parte do corpo docente do PEMat;
 - b) uma maioria absoluta de membros que não tenham atuado como orientador(es) ou coorientador(es) de dissertação de mestrado do candidato, dentre os quais no máximo 2 (dois) serão membros do corpo docente do PEMat e pelo menos um será externo ao corpo docente do PEMat.
 - III Imediatamente após a instalação dos trabalhos da banca examinadora, seus membros escolherão o presidente.
 - IV Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho de dissertação de mestrado.
 - V Será considerada aprovada a dissertação de mestrado que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.
 - VI Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação da dissertação de mestrado a exigências especificadas.
 - VII Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da dissertação de mestrado e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.
 - §1°. No caso dos membros da banca terem condicionado a aprovação da dissertação de mestrado a exigências, será concedido ao aluno um prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento das mesmas.
 - §2°. No caso a que se refere o inciso I, o cumprimento das exigências deverá ser constado expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora.
 - §3°. No caso a que se refere o inciso I, o não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática da dissertação de mestrado.
- **Art. 70.** Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora de dissertação de mestrado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I O resultado da defesa será submetido à CPGP do Instituto de Matemática e ao CEPG para homologação.
- II Após aprovação da dissertação de mestrado, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa dois exemplares da versão final, preparada de acordo com a regulamentação geral da pós-graduação stricto sensu da UFRJ.
- III No caso de aprovação da dissertação de mestrado condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, o prazo de 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste Artigo estará incluído no prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o Artigo 69, inciso VI, ao fim do qual o candidato deverá encaminhar à Secretaria do Programa o dois exemplares da versão final da dissertação de mestrado.
- IV Uma vez entregue a versão final da dissertação de mestrado pelo aluno, o PEMat terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.
- § único. O não cumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste Artigo, implicará na não homologação do resultado da defesa e consequentemente a não emissão do diploma.

Seção IV.9. Da tese de doutorado

- **Art. 71.** A tese de doutorado consistirá de trabalho dissertativo, redigido pelo aluno, que contribua com resultados inéditos e de reconhecida relevância para a pesquisa em ensino, história ou epistemologia da Matemática ou da Física.
 - $\S1^{\circ}$. As partes pré-textual e textual da tese de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa ou em língua inglesa, podendo a parte pós-textual ser redigida em outro idioma.
 - §2°. Em casos excepcionais, as partes pré-textual e textual da tese de doutorado poderão ser redigida em outro idioma, que não o português ou o inglês, mediante aprovação da Comissão Deliberativa do Programa e autorização do CEPG.
 - §3°. No caso de as partes pré-textual e textual da tese de doutorado serem redigidas em um idioma que não o português, o resumo em língua estrangeira deverá ser redigido obrigatoriamente na mesma língua das partes pré-textual e textual.
- **Art. 72.** A tese de doutorado será exposta oralmente pelo candidato perante banca examinadora, especialmente designada para este fim pela Comissão Deliberativa do Programa, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.
 - §1º. A banca examinadora da tese de doutorado será formada por um mínimo de 5 (cinco) membros, todos portadores do título de Doutor com reconhecida produção acadêmica na área, incluindo:
 - a) no máximo 3 (três) membros que façam parte do corpo docente do PEMat;
 - b) uma maioria absoluta de membros que n\u00e3o tenham atuado como orientador(es) ou co-orientador(es) de tese de doutorado do candidato, dentre os quais pelo menos 2 (dois) ser\u00e3o externos ao corpo docente do PEMat, sendo um destes tamb\u00e9m externo \u00e0 UFRJ.
 - §2°. A banca examinadora da tese de doutorado poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

- Art. 73. Será autorizado a defender tese de doutorado o aluno que atender às seguintes condições:
 - I ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de horas-aula em disciplinas de pós-graduação estabelecido no Artigo 41, inciso I;
 - II ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas de carga horária zero estabelecidas no Artigo 41, inciso II;
 - III ter coeficiente de rendimento acumulado, calculado de acordo com o disposto no Artigo 51, igual ou superior a 2,0 (dois);
 - IV ter trabalho versando sobre temas relevantes para a tese de doutorado comprovadamente submetido para periódico científico de qualidade reconhecida na área;
 - V ter sido aprovado em exame de qualificação de doutorado, como disposto no Artigo 64, inciso V;
 - VI no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa, cumprindo o disposto no Artigo 43.
 - § único. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa, ou a comissão especialmente designada pela Comissão Deliberativa do Programa para este fim, o julgamento quanto à qualidade do periódico a que se refere o inciso IV do *caput* deste Artigo e a decisão quanto à consideração ou não do trabalho submetido pelo aluno para os fins descritos neste Artigo.
- **Art. 74.** O pedido de autorização de defesa de tese de doutorado deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa do Programa, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I formulário próprio, devidamente preenchido;
 - II cópia da tese de doutorado, elaborada em concordância com a regulamentação geral da pós-graduação stricto sensu da UFRJ;
 - III histórico escolar oficial atualizado, atestando o disposto no Artigo 73, inciso I
 - IV cópia da ata da apresentação do exame de qualificação de doutorado, atestando o disposto no Artigo 64, inciso V;
 - V carta de concordância do(s) orientador(es) de tese de doutorado;
 - VI indicação de nomes dos membros titulares e suplementes da banca examinadora, atendendo ao disposto no Artigo 72 e de forma a viabilizar o disposto no Artigo 75, inciso II, e *curricula vitæ* em formato *Lattes*/CNPq de todos os membros que não pertençam ao PEMat.
- **Art. 75.** A defesa pública a que se refere o Artigo 72 obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:
 - I Os trabalhos da banca examinadora de tese de doutorado serão instalados por ocasião da defesa pública e encerrar-se-ão com a divulgação de seus resultados e registro dos mesmos em ata.
 - II Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá ser constituída por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa, como titulares ou suplentes, incluindo necessariamente:
 - a) pelo menos 5 (cinco) membros, dos quais no máximo 3 (três) façam parte do corpo docente do PEMat;

- b) uma maioria absoluta de membros que n\u00e3o tenham atuado como orientador(es) ou co-orientador(es) de tese de doutorado do candidato, dentre os quais pelo menos 2 (dois) ser\u00e3o externos ao corpo docente do PEMat, sendo um destes tamb\u00e9m externo \u00e0 UFRJ.
- III Imediatamente após a instalação dos trabalhos da banca examinadora, seus membros escolherão o presidente.
- IV Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho de tese de doutorado.
- V Será considerada aprovada a tese de doutorado que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.
- VI Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação da tese de doutorado a exigências especificadas.
- VII Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da tese de doutorado e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.
- $\S1^{\circ}$. No caso dos membros da banca terem condicionado a aprovação da tese de doutorado a exigências, será concedido ao aluno um prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento das mesmas.
- §2°. No caso a que se refere o inciso I, o cumprimento das exigências deverá ser constado expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora.
- §3°. No caso a que se refere o inciso I, o não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática da tese de doutorado.
- **Art. 76.** Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora de tese de doutorado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:
 - I O resultado da defesa será submetido à CPGP do Instituto de Matemática e ao CEPG para homologação.
 - II Após aprovação da tese de doutorado, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa dois exemplares da versão final, preparada de acordo com a regulamentação geral da pós-graduação stricto sensu da UFRJ.
 - III No caso de aprovação da tese de doutorado condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, o prazo de 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste Artigo estará incluído no prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o Artigo 75, inciso VI, ao fim do qual o candidato deverá encaminhar à Secretaria do Programa o dois exemplares da versão final da tese de doutorado.
 - IV Uma vez entregue a versão final da tese de doutorado pelo aluno, o PEMat terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.
 - § único. O não cumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste Artigo, implicará na não homologação do resultado da defesa e consequentemente a não emissão do diploma.

Seção IV.10. Dos requisitos para a concessão do grau de mestre

- **Art. 77.** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática outorgará o grau de Mestre em Ensino de Matemática ao candidato que satisfizer às seguintes exigências:
 - I ter cursado, com aproveitamento, um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas de pós-graduação aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa;
 - II ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas de carga horária zero obrigatórias;
 - III ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois);
 - IV ter trabalho versando sobre temas relevantes para a dissertação de mestrado comprovadamente submetido para periódico científico de qualidade reconhecida na área;
 - V ter sido aprovado, por banca especialmente designada, em exame de qualificação de mestrado;
 - VI ter aprovada, por banca especialmente designada, dissertação de mestrado, de sua autoria apresentada em defesa pública.
 - §1°. Para os fins previstos no inciso I do *caput* deste Artigo, será considerado o disposto no Artigo 40, inciso I, e poderão ser transferidas disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC, conforme a regulamentação disposta no Artigo 44.
 - §2°. Para os fins previstos no inciso II do *caput* deste Artigo, será considerado o disposto no Artigo 40, inciso II.
 - §3°. Para os fins previstos no inciso III do *caput* deste Artigo, o coeficiente de rendimento acumulado será calculado de acordo com o disposto no Artigo 51.
 - §4°. Para os fins previstos no inciso IV do *caput* deste Artigo, o exame de qualificação de mestrado deverá obedecer à regulamentação estabelecida nos Artigos 52 a 57.
 - §5°. Para os fins previstos no inciso V do *caput* deste Artigo, a dissertação de mestrado deverá obedecer à regulamentação estabelecida nos Artigos 65 a 70.

Seção IV.11. Dos requisitos para a concessão do grau de doutor

- **Art. 78.** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática outorgará o grau de Doutor em Ensino e História da Matemática e da Física ao candidato que satisfizer às seguintes exigências:
 - I ter cursado, com aproveitamento, um mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula em disciplinas de pós-graduação aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa;
 - II ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas de carga horária zero obrigatórias;
 - III ter demonstrado proficiência em um segundo idioma estrangeiro;
 - IV ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois);
 - V ter trabalho versando sobre temas relevantes para a tese de doutorado comprovadamente submetido para periódico científico de qualidade reconhecida na área;
 - VI ter sido aprovado, por banca especialmente designada, em exame de qualificação de doutorado:
 - VII ter aprovada, por banca especialmente designada, tese de doutorado, de sua autoria apresentada em defesa pública.

- §1°. Para os fins previstos no inciso I do *caput* deste Artigo, será considerado o disposto no Artigo 41, inciso I, e poderão ser transferidas disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC, conforme a regulamentação disposta no Artigo 44.
- §2°. Para os fins previstos no inciso II do *caput* deste Artigo, será considerado o disposto no Artigo 41, inciso II.
- §3°. Para os fins previstos no inciso III do *caput* deste Artigo, será considerado o disposto no Artigo 42.
- §4°. Para os fins previstos no inciso IV do *caput* deste Artigo, o coeficiente de rendimento acumulado será calculado de acordo com o disposto no Artigo 51.
- §5°. Para os fins previstos no inciso V do *caput* deste Artigo, o exame de qualificação de doutorado deverá obedecer à regulamentação estabelecida nos Artigos 59 a 64.
- §6°. Para os fins previstos no inciso VI do *caput* deste Artigo, a tese de doutorado deverá obedecer à regulamentação estabelecida nos Artigos 71 a 76.

Capítulo V. Das Disposições Gerais

- Art. 79. As disciplinas do PEMat deverão ser cadastradas com base nas normas vigentes.
- **Art. 80.** A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, serão efetivados através da secretaria acadêmica, de acordo com as normas de registro acadêmico.
- **Art. 81.** Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.
- **Art. 82.** Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo de sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa do Programa, pela CPGP do Instituto de Matemática ou pelo CEPG.